

Aracaju, 29 de julho de 2025

À
Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB
ATT. Genivaldo Silva dos Santos (Secretário Municipal de Serviços Urbanos)
SÃO CRISTOVÃO-SE

Ofício nº001

REF.: Solicitação de Aditamento/Renovação ao Contrato existente Nº 67/2023 -
proveniente da SEMINFRA e agora na SEMSURB

Prezado Senhor (a),

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE, vem por meio do presente ofício, solicitar a continuidade para que possamos formalizar o processo administrativo de Aditamento da Contratação. Para fins de continuidade dos serviços prestados por esta empresa, mediante a Ata de Registro de Preços nº 71/2022 firmada

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo:

- Ato Constitutivo;
- Identidade e CPF do representante legal, ou bastante procurador;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Declaração Constitucional de que não Emprega Menor, salvo na condição de aprendiz.

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Ateneia Maria de Souza
Michel Gonçalves B. de Souza
Administrativo

RECEBIDO

29/07/2025

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

às 15:05
Camilo Jureci

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardins, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.999.591/0004-03

RENOVAÇÃO

De : GABINETE SEMSURB - SC
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Sex, 18 de jul de 2025 13:34

 1 anexo

Assunto : RENOVAÇÃO

Para : Enge pedropessoa <Enge.pedropessoa@gmail.com>

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste expediente, informar que a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, possui interesse em fazer o Aditamento/Renovação ao Contrato existente **Nº 67/2023 -proveniente da Seminfra e agora na SEMSURB (em anexo)**, Pregão Eletrônico **nº 26/2022**, para dar continuidade aos serviços prestados, bem como a prorrogação da vigência contratual.

Conforme demonstrado acima, solicitamos desta respeitada contratada, através de seu representante legal, **que se manifeste quanto ao interesse em dar continuidade aos serviços prestados** a esta municipalidade, e para formalizarmos o processo administrativo de Aditamento/Renovação Contratual da Prefeitura de São Cristóvão/Se junto a essa Contratada **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA . Caso seja do interesse de vocês, favor encaminhar a documentação abaixo descrita**, para que possamos formalizar o processo administrativo de Aditamento da Contratação para fins de continuidade dos serviços prestados com a mesma, mediante a Ata de Registro de **Preços nº 71/2022** firmada.

- Manifestação expressa;
 - Ato Constitutivo;
 - Identidade e CPF do representante legal, ou bastante procurador;
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Declaração Constitucional de que não Emprega Menor, salvo na condição de aprendiz.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
Saulo Santana

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

--

 **termo.contrato.67.2023.manutencao.pavimento.asfaltico.tapa.buraco_%281%29_assinado (1).pdf**
299 KB

Re: Ata de Registro de preço 71/2022

De : GABINETE SEMSURB - SC
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Ter, 22 de jul de 2025 12:25

Assunto : Re: Ata de Registro de preço 71/2022

Para : josefelipe@agcltda.com.br

Acusamos o recebimento da manifestação da empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., enviada às 11h14, autorizando a continuidade do processo de aditivo contratual.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

De: josefelipe@agcltda.com.br

Para: "gabinete semsurb" <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Cc: "Michel Goncalves" <michel.goncalves@novatecltda.com.br>, pedro@agcltda.com.br

Enviadas: Terça-feira, 22 de julho de 2025 11:14:21

Assunto: Ata de Registro de preço 71/2022

Bom dia,

Para que possamos formalizar o processo administrativo de Aditamento da Contratação para fins de continuidade dos serviços prestados por esta empresa, mediante a Ata de Registro de **Preços nº 71/2022** firmada, segue documentações solicitadas.

--

JOSÉ FELIPE ALMEIDA SANTOS

ENGENHEIRO CIVIL

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

De : josefelipe@agcltda.com.br

Ter, 22 de jul de 2025 11:14

Assunto : Ata de Registro de preço 71/2022

 5 anexos

Para : gabinete semsurb
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Cc : Michel Goncalves
<michel.goncalves@novatecltda.com.br>,
pedro@agcltda.com.br

Bom dia,

Para que possamos formalizar o processo administrativo de Aditamento da Contratação para fins de continuidade dos serviços prestados por esta empresa, mediante a Ata de Registro de **Preços nº 71/2022** firmada, segue documentações solicitadas.

--

JOSÉ FELIPE ALMEIDA SANTOS

ENGENHEIRO CIVIL

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

 **27º Alteração - AGC.pdf**
1 MB

 **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD.1 (2).pdf**
118 KB

 **Certidoes AGC 07 07 25 (2).pdf**
329 KB

 **CNH DIGITAL DR ALEXANDRE.pdf**
109 KB

 **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR - AGC.pdf**
526 KB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:04:18 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **2A8A.2A89.5C58.9545**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008028689-91

Data de Emissão: 07/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0704 EMP ILHA DO LEITESALA 0704
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

249.4719.9696

10. Expedida em

Recife, 02 de JUNHO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de MAIO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 19689956/2025
Expedição: 07/04/2025, às 09:00:43
Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão Social: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507000082081204

Informação obtida em 22/07/2025 13:12:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Construções e Empreendimentos Ltda

Rua José de Alencar, 916 - Sala 704
Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322.5522

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, portador da cédula de identidade nº 4.133.677 e do CPF nº 830.192.004-15, DECLARA, sob as penas da Lei e rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Recife/PE, 21 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.07.21 15:50:15 -03'00'

Alexandre Albuquerque Teixeira
Representante Legal
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 anos até a presente data, não encontrei** processo Judicial DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da **Comarca do Recife**, em **1º Grau**, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, Insolvência Civil etc) em face de:

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 00.999.591/0001-52

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em quarta-feira, 2 de julho de 2025.



Documento autenticado por: **Antônio Fernando Trajano da Silva**
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 02/07/2025 às 14:03
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
89.3D.V7.Z3.15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

4133677 SSP PE

CPF

830.192.004-15

DATA NASCIMENTO

07/01/1973

FILIAÇÃO

FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA

SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01621572800

VALIDADE

14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05015906408
PE102817685

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2075229750

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Aracaju, 29 de julho de 2025

À
Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB
ATT. Genivaldo Silva dos Santos (Secretário Municipal de Serviços Urbanos)
SÃO CRISTOVÃO-SE

Ofício nº001

REF.: Solicitação de Aditamento/Renovação ao Contrato existente Nº 67/2023 -
proveniente da SEMINFRA e agora na SEMSURB

Prezado Senhor (a),

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE, vem por meio do presente ofício, solicitar a continuidade para que possamos formalizar o processo administrativo de Aditamento da Contratação. Para fins de continuidade dos serviços prestados por esta empresa, mediante a Ata de Registro de Preços nº 71/2022 firmada

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo:

- Ato Constitutivo;
- Identidade e CPF do representante legal, ou bastante procurador;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Declaração Constitucional de que não Emprega Menor, salvo na condição de aprendiz.

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Ateneia
Michel Gonçalves B. de Souza
Administrativo

RECEBIDO

29/07/2025

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

às 15:05
Camilo Jureci

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardins, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.999.591/0004-03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810Wxz8t3HJHCEUDAVVQ&chave2=DIVIHXULZHWAGXCH14FBLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNPJ(MF) nº 00.999.591/0001-52
NIRE nº 26200945655

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

Sócio unipessoal da sociedade empresária limitada denominada **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26200945655 em 04/01/1996, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.999.591/0001-52, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na FAZENDA SANTA CLARA I, S/N, no SETOR RODOVIA BR 316, MANGABEIRAS, PILAR/AL, CEP 57.150-000.

Onde exercerá as seguintes atividades econômicas

OBJETO SOCIAL

Construção de rodovias e ferrovias; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplanagem; e Locação de automóveis sem condutor

CNAE FISCAL

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 3 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 4 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 5 - Obras de terraplanagem (4313-4/00); e
- 6 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

Página 1 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=99810WAZ8T9HICERQDAVVQchave2=div1Hh0C3XwAGXch14P0Lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio através este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.999.591/0001-52
NIRE nº 26200945655

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

Página 2 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810MX28L9HCEIJDVWVQ&chave2=diviH0C5MAGN0K14F01W
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na rua Jose de Alencar, 916, SALA 704, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1 - Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33.
- 2 - Filial estabelecida na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03.
- 3 - Filial Estabelecida na Rodovia BR-232, S/N, Km 10,04, Curado, Jaboatão Dos Guararapes, CEP 54.220-520, estado de Pernambuco, Nire nº 26900811228 , CNPJ(MF) nº 00.999.591/0005-86.
- 4 - Filial Estabelecida na FAZENDA SANTA CLARA I, S/N, no SETOR RODOVIA BR 316, MANGABEIRAS, PILAR/AL, CEP 57.150-000.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade tem por objetos sociais, tanto matriz quanto filial.

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 7 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 8 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 9 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);

Página 3 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024

Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=99810WZ8t3HicE0DAVvQ8chave2=Div1Hh0C0HwAGXh14E0Lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 11 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 – Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 14 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); e
- 15 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (4213-8/00).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33, serão exercidas as atividades:

OBJETO SOCIAL

Construção de Edifícios; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03, serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 3 – Construção de edifícios (4120-4/00);
- 4 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 5 – Obras de terraplanagem (4313-4/00); e
- 6 – Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

Parágrafo Quarto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR-232, S/N, Km 10,04, Curado, Jaboatão Dos Guararapes, CEP 54.220-520, estado de Pernambuco, Nire nº 26900811228 , CNPJ(MF) nº 00.999.591/0005-86, serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 – Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 – Construção de edifícios (4120-4/00);

Página 4 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024

Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9910WZ819HCEIJDPAVQSCNave2-DIVINHOLZMA86XG4FBL8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 7 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 8 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 9 – Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 11 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 – Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 14 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01);
- 15 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00);
- 16 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); e
- 17 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01).

Parágrafo Quinto: Em estabelecimento eleito com filial localizado na FAZENDA SANTA CLARA I, S/N, no SETOR RODOVIA BR 316, MANGABEIRAS, PILAR/AL, CEP 57.150-000, serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 3 – Construção de edifícios (4120-4/00);
- 4 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 5 – Obras de terraplanagem (4313-4/00); e
- 6 – Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá, por deliberação do sócio, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

Página 5 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=99810MX28T9HCEERDVAVQ&chave2=div1HHCLEMA&CHAVE3=ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente no país pelo sócio, distribuído conforme composição a seguir:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alexandre Albuquerque Teixeira	20.000.000	20.000.000,00	100
Total	20.000.000	20.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e

Página 6 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t9HCEI0DAV0QcNaveZ=DIVYHKOULZAMAGXN14FQLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Terceiro: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quarto: Não exercido o direito pelo socio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Quinto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sexto: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Oitavo: O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "currículo" desta natureza.

Parágrafo Nono: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Página 7 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wz8t9hgcEIDatVQ&chave2=DIVYHKOULZMAGXN147OLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Décimo: O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Primeiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Página 8 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pccs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=93810WZ813HdCEfJDhVvQ&chave2=D1VYHKOETXWAGXOK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA OITAVA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*.

- CAPÍTULO V-

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

IX - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição

Página 9 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810WZ8T8JHNCERJDAVVQ8CHAVE2-DIV-NH0CEWAGXKIA4FAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

Parágrafo Terceiro: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

Parágrafo Quarto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.

Parágrafo Quinto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Oitavo: O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

- CAPÍTULO VI -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

X – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

Página 10 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810Wxz8t3HhCEtQDAVVQXcnaVe2=divYHhKcL2Mw6XcH147dW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XI – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá ao(s) aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta)

Página 11 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=99810WXX8t3HdCEIUDAvvQschave2=livvthoCtHhAGNEXt4EAtu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos", deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Sétimo: No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Oitavo: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II – a decisão do sócio; e
- III - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

XIII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Página 12 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810WAZ813HCEIQUAVVQ8chave2=JivVHh0tEMAN6XK1AFB1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do participante excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa.
- Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências

Página 13 de 18

19/11/2024

JUCEPE Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810WAZ819H0CERUDAVVQ&chave2=hiv1H0L2W&chave3=4F6H
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
 - h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo.
 - i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestável, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XIV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificada

Página 14 de 18

19/11/2024

JUCEPE Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=99810WAZ8t9HtCtE0DAVvQ&chave2=divNHtEEXWAKXKX4AE1W
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

mente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO VIII -

XV - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVI – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Página 15 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810Wx7819HfICE10D8vVQschave2=div-vhH0eEYhMCK0K4F0LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

Página 16 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024

Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810Wx78t9HnCEIJDavvQschave2-div-nh0t5hMAGN0K4AFda
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO IX -

Disposições Gerais

XVII - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste

Página 17 de 18

19/11/2024



Certifico e Registro em 19/11/2024

Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19338200771502

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=9910WZ78t9HtE1QDAVvQachave2=bivNHtEhWAKXoz1AFdW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO X -

Disposições Finais

XVIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O endereço do sócio, constantes no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

XIX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estar assim justo e contratado, o sócio lavra o presente instrumento

Recife (PE), 18 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Página 18 de 18

19/11/2024



Certifico o Registro em 19/11/2024

Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19338200771502

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	248100157 - 18/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200945655
CNPJ 00.999.591/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024
SOB N: 20248100157

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248100157

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 27905216094
CNPJ 00.999.591/0006-67
ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA I, PILAR - AL
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 18/11/2024 às 10:12:30

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

19/11/2024

 Certifico o Registro em 19/11/2024
Arquivamento 20248100157 de 19/11/2024 Protocolo 248100157 de 18/11/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 19338200771502

PORTARIA Nº 121/2025.

DE 03 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Portaria 205/2023 e Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 67/2023, firmado entre a AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse em prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar o processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual é responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **67/2023**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos indicadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados nas respectivas funções:

I – LÚZULA DOS REIS MELO - CPF 999.XXX.XXX-72 - Gestor do Contrato

II – JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA - CPF: 025.XXX.XXX-63 – Gestor do Contrato Substituto

III – ANDREANA SANTOS TEIXEIRA - CPF: 011.XXX.XXX-66; - Fiscal do Contrato

IV – IDELFONSO SANTANA DO NASCIMENTO - CPF 965.XXX.XXX-91 ; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 67/2023**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – OPERAÇÃO TAPA BURACO – DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO	12/09/2024 a 12/09/2025 e seus respectivos aditivos

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos legais durante toda a duração do Contrato e seus respectivos aditivos.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ciência

LÚZULA DOS REIS MELO
Gestor do Contrato

JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA
Gestor do Contrato Substituto

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

IDELFONSO SANTANA DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 03/06/2025, às 15:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 03/06/2025, às 15:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 04/06/2025, às 09:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 04/06/2025, às 09:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198264** e o código CRC **E618B08F**.

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 605.642,90 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(es), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto cujo capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de

responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, **o contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratado

Ofício 475/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 1 de junho de 2023

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Contratação de serviços.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer acerca de **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – Operação Tapa Buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão - SE**

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.



CARLYANE DOS SANTOS

Assessora Técnica Especial

Para Providências	
()	Procurador - Chefe
(X)	Sub procurador
()	Assessor Jurídico
()	Assessoria Administrativa
Em, <u>05/06/2023</u>	

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

02/06/2023



OFÍCIO Nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 29 de maio de 2023.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao processo **de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – Operação Tapa Buraco** – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

Processo nº 002.2022.0188/PMSC - Pregão nº 26/2022/PMSC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade concorrência, para fins de formalização de Registro de Preços dos itens e serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão, processada nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 537/13 e demais normas correlatas, objeto do processo administrativo nº 002.2022.0188/PMSC, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, segundo os itens/serviços, os quantitativos e os preços discriminados nas planilhas da proposta final de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos cujo valor global remonta o importe de R\$ 907.805,94 (novecentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93. Por sua vez, as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão nº 26/2022 integram esta Ata de Registro de Preços, independente aqui de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito e pelo fornecedor.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

Fls.: 01

Rub.: 9

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.633 - Edição de Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-2022

Processo nº 002.2022.0168/PMSC - Pregão nº 26/2022/PMSC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

PREFEITO DO MUNICIPIO
MARCO ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICIPIO
FELIX ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

Secretaría Municipal de
Gobierno y Gestión
FUENTES LOS CAÑALES

SECRETARIA Municipal de Fazenda,
Recanto a Planejamento
LUIZ CARLOS DA FRANÇA

CEMDET - Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
Rua ... OLIVEIRA SANTOS

LEONINFERA, Secretaria Municipal
de Infraestrutura
e Planejamento Urbano

SENDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social
C/da. DE LOS SANTOS
Lugar: VAGO INTERNO.

SECRETURÍA-Secretaría Municipal de
Servicios Urbanos
TELÉFONO 581-1001 LA DOSE SANTOS

EMMA - Secretaria Municipal do
Meio Ambiente
F. HILSON 2647022R10

SEMED: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

Endereço: Rua: 181 - 09455-000 LIMEIRA

1. Nome do Município
 2. Nome do Estado
 3. Nome do País

Departamento Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Manoel de Barros, 2500
Fone: 3441-3000

1994 - Secretaría Municipal de
Asistencia Social
Calle 14 de Julio, C.A. 1000

INSTITUTO - Fundação Municipal de Cultura e Turismo - João Belb Aguiar
RUA DA PRAIA - 100 - 13010-000 - SÃO CARLOS - SP

Supendencia Municipal de
Tráfico y Transportes
TEL. 603 54700

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pessoa interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.655/0001-44, com sede na Praça Getúlio Vargas, 290, Centro Histórico, São Cristóvão SE, neste ato representado pelo Excelexsssr Prefeito Municipal Marcos Antonio de Azevedo Santana, brasileiro casado, portador do RG nº XXX-XX-SSP/SE e do Senhor Marcos Antonio de Azevedo Santana, brasileiro casado, portador do RG nº XXX-XX-SSP/SE e do Senhor Marcos Antonio de Azevedo Santana, brasileiro casado, portador do RG nº XXX-XX-SSP/SE, em nome do Município de São Cristóvão, por meio da Comissão Interdisciplinar para fins de formalização do Registro de Precos Públicos e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimentação Asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão, processada nos termos do art. 15 da Lei nº 6.466/93 e da Resolução Municipal nº 537/13 e demais normas correlatas, objeto do processo administrativo nº 002.2022.0168 PMSC, que se constitui um documento vinculativo e obrigatório à empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 099.591.0001-52, com sede na Rua José de Alencar, 915, sala 704, bairro Iltis do Brasil, Recife PE (CEP: 50767-475), neste ato por seu representante, o senhor Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior, brasileiro, singleiro, portador da cédula de identificação nº XXX-XX-SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, segundo os termos perçidos, as partes dispõem, de comum acordo, para ratificar a proposta final de preço, conforme aqui expressam, visando aos parâmetros para todos os preços cujo valor global representa o importe de R\$ 907.805,54 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

A vigência do presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 656/93. Por sua vez, as especificações técnicas e demais condições constantes na edital e anexos do Pregão nº 26/2022 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da data de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Processos que lida e achada verdadeira e assinada pelo Prefeito e pelo fornecedor.

Município de São Cristóvão
Marcos Antonio de Azevedo Santana

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior

DECISÃO

Acima a decisão para ser mais próxima fundamentada, como se trata de uma
 decisão **negar provimento** se requer a respeito da empresa JSR Construções, Projetos e Consultoria
 Ltda. - EPP, não se pode acolher, por conseguinte, o julgamento que a inabilitou na Carta de
 04/02/2014.

Sao Cristovao 22 de setembro de 2022

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

Fls.: 02

Rub.:—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ - 13 128 855/0001-44
 Empreendimento: Operação Tapa Buracos
 BDI = 23,55%
 Ref.: fev/22

PLANILHA ORÇAMENTARIA LICITADA									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	1º CONTRATO		2º CONTRATO		SALDO	
				QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA								
1.1	TAPA-BURACOS								
1.1.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	m2	4,34	31.250,00	135.625,00	3.437,50	R\$ 14.918,75		
1.1.2	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1,37	58.593,75	80.273,44	6.445,31	R\$ 8.830,07	25.752,50	R\$ 111.785,85
1.1.3	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte.	t	673,47	1.000,00	673.470,00	110,00	R\$ 74.081,70	45.604,83	R\$ 62.478,62
1.1.4	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	0,59	31.250,00	18.437,50	3.437,50	R\$ 2.028,13	618,00	R\$ 15.193,97
	TOTAL				907.806,94		R\$ 99.858,65	25.752,50	R\$ 605.642,90

Fls.: 03
 Rub.: 99

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão
Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000162055663036

Informação obtida em 06/09/2023 09:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:15 do dia 02/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/02/2024.

Código de controle da certidão: **8F1C.9594.590B.8D1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005383426-11

Data de Emissão: 06/09/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 46564790/2023
Expedição: 06/09/2023, às 09:09:02
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
439-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC. OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Assinatura

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

736.9418.4247

10. Expedida em

Recife, 06 de SETEMBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

31 de AGOSTO de 2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO			PCS Nº 003.2023.0238/PMSC	
Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACOS) E VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 605.642,90	R\$ 605.642,90
TOTAL ESTIMADO				R\$ 605.642,90
Prazo de Execução:		12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.		
Local(is) de prestação:		Localidades do município de São Cristóvão/SE.		
Periodicidade da medição dos serviços:		☐ Semanal ☐ Quinzenal ☒ Mensal ☐ Outros:		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.		
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado.		
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?		☒ Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio ☐ Não.		
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado		

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Fls.: 09

Rub.: 9

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0238/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	339039	170400000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva das vias e logradouros públicos (operação tapa buracos) localizados no município de São Cristóvão. A contratação faz-se necessária em decorrência da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão realizar a manutenção adequada dos seus logradouros públicos, especialmente no tocante à pavimentação em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente).

A execução dos serviços dos serviços objetos deste projeto básico contempla remoção e reposição de pavimentação em CAUQ, Limpeza e Varrição. Além destes, contempla também os serviços de transporte. É interessante destacar que a PMSC não possui quadro técnico nem equipamentos suficientes para a execução destes serviços, dada a grande e crescente demanda.

Quanto à pertinência do quantitativo tem-se a informar que o montante fora definido considerando, principalmente, a realidade histórica dos serviços de manutenção. Ao longo dos últimos anos, a demanda por estes serviços mostrou-se crescente e urgente, servindo de referência para o estudo e definição tantos dos serviços necessários quanto do seu quantitativo estimativo.

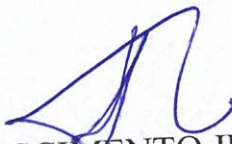
Fls.: 40
2
Rub.: 9

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Destaque-se que a peculiaridade do objeto, assim dito por compreender uma parcela de serviços relacionados às etapas de ações corretivas, não permite que o quantitativo seja previamente determinado de maneira efetiva. Não é possível afirmar quantas ações corretivas serão realizadas nos próximos 12 (doze) meses, assim bem como não é possível listar quais as correções necessárias. Assim, mostra-se mais eficiente e assertivo fazer a estimativa a partir do levantamento histórico de serviços correlatos e da projeção de crescimento da demanda.

Por fim, tem-se que a PMSC deve garantir a manutenção adequada nos demais logradouros públicos, especialmente no que tange os serviços de pavimentação. Todavia, por tratar-se de conjuntos de serviços distintos, optou-se pela contratação de forma separada. A escolha justifica-se, principalmente, pela ampliação do universo de concorrentes. É sabido que muitas empresas são especializadas em serviços de manutenção predial, porém não detém a expertise nos serviços de pavimentação e drenagem. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa formatação.

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de InfraestruturaFls.: 41
Rub.: 3

Praça Senhor dos Passos, n° 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 03.2023.0238/PMSC

Processo:

Assunto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.

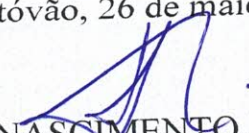
Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 605.642,90**

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	339039

São Cristóvão, 26 de maio de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 12

Rub.: 4

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		PCS Nº 03.2023.0238/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da Contratação do objeto Manutenção Preventiva e Corretiva das Vias e Logradouros Públicos (Operação Tapa Buracos), neste Município de São Cristóvão/SE, contemplando insumos e serviços registrados no SINAPI/ORSE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.		

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de InfraestruturaFls.: 13
Rub.: 5

Praça Senhor dos Passos, n.º 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

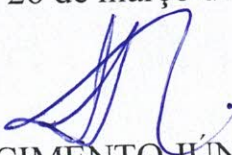
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: $IC = \frac{R\$ 605.642,90 \times 100}{R\$ 3.478.272,33} = 17,41\%$

São Cristóvão, 26 de março de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de InfraestruturaFls.: 14Rub.: 6



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.794 - Edição de Quinta-feira, 01 de Junho de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDR CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

**SEMDDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL- Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETARIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 91/2023 e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**, em decorrência de seu encerramento e, assim, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 19.668.755/0001-31)**, então e aqui declarada vencedora com o preço global de R\$ 778.168,67 (setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para execução das obras e serviços de drenagem e pavimentação granítica de ruas no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o projeto básico / termo de referência / especificações técnicas constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 31 de maio de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 30 de MAIO DE 2023.

No trigésimo dia do mês de maio do corrente ano, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Josenito Oliveira Santos - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta:

1. Ofício nº 0175/2023/SEMSURB/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0211, adesão a ata de registro de preço nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Aquidabã, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bens servíveis de iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos;

2. Ofício nº 820/2023/DIAFI/GS/SMS, 19/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.99, inexigibilidade nº 19/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de um analisador e extrator de material genético para tuberculose para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3. Ofício nº 779/2023/DIAF/GS/SMS, 09/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 65/2021 com reajuste, através do processo nº 003.2023.107, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4. Ofício nº 702/2023/DIAF/GS/SMS, 12/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 74/2020, através do processo nº 003.2023.112, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5. Ofício nº 811/2023/DIAF/GS/SMS, 23/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0110, adesão a ata de registro de preço nº 36/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6. Ofício nº 411/2023/SEMINFRA/PMSC, 11/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para Aditivo de Valor ao Contrato nº 43/2022, através do processo nº 003.2023.0192, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC para atender as demandas do Município;

7. Ofício nº 443/2023/SEMINFRA/PMSC, 23/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para Aditivo de Valor ao Contrato nº 14/2023, através do processo nº 003.2023.0092, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva, e requalificação de prédios públicos para atender as demandas do Município;

8. Ofício nº 447/2023/SEMINFRA/PMSC, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0229, adesão a ata de registro de preço nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender as demandas do Município;

9. Ofício nº 461/2023/SEMINFRA/PMSC, 30/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0236, adesão a ata de registro de preço nº 46/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e infraestrutura, modelados em BIM para atender as demandas do Município;

10. Ofício nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0238, adesão a ata de registro de preço nº 71/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica operação tapa buracos de vias e logradouros públicos para atender as demandas do Município;

11. Ofício nº 459/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0234, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irineu Neri para atender as demandas do Município;

12. Ofício nº 436/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0035, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

13. Ofício nº 435/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0034, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

14. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0052, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará o Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

15. Ofício nº 1381/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 311/2019 com reajuste, através do processo nº 003.2023.051, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona atualmente a EMEF Izidória Mendes Cruz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

16. Ofício nº 1393/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0053, adesão a ata de registro de preço nº 53/2023 do Município de Barra dos Coqueiros, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

17. Ofício nº 17/2023/SEMDS/GASEC, 26/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0161, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Defesa Social para atender as necessidades do Município;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



18. Ofício nº 147/2023/FUMCTUR, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através dos processos nº 003.2023.042 e 003.2023.043, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para apresentação de curso de instrumentos musicais para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água;

19. Ofício nº 138/2023/FUMCTUR, 18/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através dos processos nº 003.2023.035, cujo objeto é a contratação de pessoa física para duas apresentações artística, alusivos a programação do São João da Tradição 2023 para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água;

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 0175/2023/SEMSURB/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bens servíveis de iluminação pública, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 280/2023 aprovada no dia 29/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

2. Ofício nº 820/2023/DIAF/GS/SMS, 19/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de um analisador e extrator de material genético para tuberculose, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 165/2023 aprovada no dia 12/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

3. Ofício nº 779/2023/DIAF/GS/SMS, 09/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 162/2023 aprovada no dia 11/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

4. Ofício nº 702/2023/DIAF/GS/SMS, 12/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 156/2023 aprovada no dia 08/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

5. Ofício nº 811/2023/DIAF/GS/SMS, 23/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 157/2023 aprovada no dia 09/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



6. Ofício nº 411/2023/SEMINFRA/PMSC, 11/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 272/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

7. Ofício nº 443/2023/SEMINFRA/PMSC, 23/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva, e requalificação de prédios públicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 282/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

8. Ofício nº 447/2023/SEMINFRA/PMSC, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 283/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

9. Ofício nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica operação tapa buracos de vias e logradouros públicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 284/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

10. Ofício nº 436/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 49/2023 aprovada no dia 23/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

11. Ofício nº 459/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 285/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

12. Ofício nº 435/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 48/2023 aprovada no dia 23/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

13. Ofício nº 461/2023/SEMINFRA/PMSC, 30/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e infraestrutura, modelados em BIM, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 286/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

14. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará o Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógico, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 157, 158/2023 aprovadas no dia 12/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, emitida através de: módulo providência nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 31 de Maio de 2023 às 19:15:30



15. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona atualmente a EMEF Izidória Mendes Cruz, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 155/2023 aprovada no dia 11/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

16. Ofício nº 1393/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 153/2023 aprovada no dia 10/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

17. Ofício nº 17/2023/SEMDS/GASEC, 26/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 201/2023 aprovada no dia 24/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

18. Ofício nº 147/2023/FUMCTUR, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para apresentação de curso de instrumentos musicais, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 51/2023 aprovada no dia 25/05/2023 e 50/2023 aprovada no dia 24/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

19. Ofício nº 138/2023/FUMCTUR, 18/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para duas apresentações artística, alusivos a programação do São João da Tradição 2023, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 49/2023 aprovada no dia 18/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI,

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.209-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 01 de Junho de 2023 às 19:15:15

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 605.642,90 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **Contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(s), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de

responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 12/09/2023 14:30:35 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

**ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:**
83019200415
AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeir
Contratado

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA: 83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOL UTI Multipla v5,
OU=36732921000143, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA: 83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-12 12:35:03
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

EXTRATO

CONTRATO nº 67/2023 – Pregão Presencial nº 26/2022 Ata de Registro de Preços nº 71/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;

Projeto Atividade: 1703; **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 605.642,90

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Parecer: PGM Nº 927/2022

Autorização Craf: Resolução nº 11/2023

Base Legal: Lei nº 10.520/20 e Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município de São Cristóvão

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.864 - Edição de Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP-Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDet-Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

**SEMDSES-Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL-Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS-Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE-Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR-Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT-Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

EXTRATO

CONTRATO nº 67/2023 – Pregão Presencial nº 26/2022
Ata de Registro de Preços nº 71/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035; **Projeto Atividade:** 1703; **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tape Buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 605.642,90

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Parecer: PGM Nº 927/2022

Autorização Craf: Resolução nº 11/2023

Base Legal: Lei nº 10.520/20 e Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município de São Cristóvão

DECRETO Nº 470/2023
De 05 de Setembro de 2023

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC07-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nºs: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nºs: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **MARCOS VINICIUS SOUZA RAMOS NOVA**, CPF de nº: 043.XXX.XXX-38, ao Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC07-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Setembro de 2023, 433ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 67/2023/PMSC**

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 67/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e a empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB**, neste ato representados, respectivamente, pelo Ilmo. Secretário de Governo e Gestão, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO FUSTIGADO**, que versa sobre **Manutenção Preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica**, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, doravante sendo vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, devido à **Nova Estrutura Organizacional deste Município, instituída através da Lei Complementar 85/2025, de 23 de abril de 2025**, a partir da assinatura deste termo, passando a ter a seguinte redação:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de fonte de recurso nas ações a seguir, no sentido de completar a classificação orçamentária para o exercício 2025:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02056 – SEMSURB Sec. Mun. De Serviços Urbanos	2065	33903900	1500.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 23 de Maio de 2025.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2023

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 067/2023 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário interino **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 03.xxx.xxx-06 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.xxx.xxx-65, nos autos do contrato firmado com a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.xxx.xxx/xxx-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), ali representada por **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.xxx.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.xxx.xxx-15, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 067/2023**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0013;15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1703;
- **Elemento de Despesa:** 339039;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,172000000, 15000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 13 de agosto de 2024.

Jeferson Rafael do Nascimento Campos

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 972/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

1. Cláusula Segunda – Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 3,49%, o importe de R\$ 21.150,65 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais, sessenta e cinco centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 626.793,55 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 972/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

1. Cláusula Segunda – Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 3,49%, o importe de R\$ 21.150,65 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais, sessenta e cinco centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 626.793,55 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**
Data: 12/09/2024 17:16:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2024.09.12 17:23:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :
Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimentação (Operação Tapa Buraco)

Ref : Maio/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimentação (Operação Tapa Buraco)				1.005.413,13	100,00
01.01	OPERAÇÃO TAPA BURACOS				1.005.413,13	100,00
01.01.001	SERVIÇOS				1.005.413,13	100,00
01.01.001.001	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c, para o fechamento de valas	m²	31.250,00	6,14	191.875,00	19,08
01.01.001.002	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	58.593,75	1,74	101.953,13	10,15
01.01.001.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	1.000,00	689,71	689.710,00	68,58
01.01.001.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	31.250,00	0,70	21.875,00	2,19
Importa o presente orçamento em : (um milhão, cinco mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos)		VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>				1.005.413,13

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO ADMINISTRATIVO

Servidor Andreana Santos Teixeira	Atribuição: Coord. de Manutenção
Contrato: 67/2023	Mês/Ano: Setembro/2023
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos Município de São Cristóvão/SE	Empresa: A.G.C Construções e Empreendimentos

Certifico, com a fé pública inerente ao cargo, que, no mês em questão, foram praticados os seguintes atos de fiscalização administrativa:

1 - CHECK LIST

ITENS	SIM	OBSERVAÇÃO
EMPENHO	x	
OUTROS DOCUMENTOS		

2 - ATOS DE FISCALIZAÇÃO (SE APLICÁVEL)

	ATO DE FISCALIZAÇÃO PRATICADO	DATA	IDENTIFICOU IRREGULARIDADE? HOVE ALGUM QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIAS?
1	Acompanhamento dos serviços sem intercorrências		
2			
(...)			

3 – MEDIDAS ADOTADAS PARA A SOLUÇÃO DE IRREGULARIDADES (SE APLICÁVEL)

	IRREGULARIDADE, QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCAL	DATA	PROBLEMA RESOLVIDO?
1				
2				
(...)				

4 – DEMAIS INFORMAÇÕES (SE APLICÁVEL)

OBSERVAÇÕES RELEVANTES
Informamos que a presente contratada atendeu a todas as exigências contratuais e vem cumprindo
regularmente suas obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DATA

CIÊNCIA DA EMPRESA	
Nome do Responsável: _____	
 Documento assinado digitalmente ANDREANA SANTOS TEIXEIRA Data: 31/07/2025 12:52:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: _____	
Data: _____/_____/_____	

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL****PCS Nº 2025.0010.000000618-8/SEMSURB****DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para fins do disposto no **Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que o aumento da despesa decorrente do presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2023**, que tem por objeto a **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o **Termo de Referência, Projeto Básico e Especificações Técnicas**, possui **adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA)** e é **compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, conforme preconiza a legislação vigente.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 05/08/2025, às 15:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 06/08/2025, às 11:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229316** e o código CRC **A44B45F3**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2025.0010.000000618-8/SEMSURB

Processo nº 2025.0010.000000618-8/SEMSURB

Assunto/Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é a **Manutenção preventiva e correção de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

- A. Unidade Orçamentária: **02056**
- B. Ação: **2065**
- C. Elemento de Despesa: **33903900**
- D. Fonte de Recursos: **1.500.0000**
- E. Subelemento: **18**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 05/08/2025, às 15:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 06/08/2025, às 11:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229326** e o código CRC **6EEA9282**.



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga				
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)			
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO															
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC															
UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB															
Ação: 15.451.0013 : 2065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS															
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	344.951,50	2.054.021,04	60.000,00	2.338.972,54	-176.693,05	0,00	176.693,05	2.140.208,53	0,00	675.401,27	0,00	671.900,87	1.468.307,66	198.764,01	
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	912.303,66	501.000,00	412.303,66	0,00	0,00	0,00	412.303,66	0,00	0,00	0,00	0,00	412.303,66	0,00	
339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	500.000,00	1.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	449.295,09	0,00	449.295,09	50.704,91	0,00	
Total da Ação (15.451 : 2065):	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Total da SubFunção (15.451):	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Total da Função (15):	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Total da Unidade (02056):	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Total do Orgao (02000):	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Total Geral:	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
Despesa Corrente:	346.951,50	3.466.324,70	562.000,00	3.251.276,20	-176.693,05	0,00	176.693,05	3.052.512,19	0,00	1.124.696,36	0,00	1.121.195,96	1.931.316,23	198.764,01	
RESUMO Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR

JOSE VALMIR DOS PASSOS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº PROCESSO 2025.0010.000000618-8 - DESPACHO - Nº 329 - SEMSURB / GASEC/DIPLA

Ao Gabinete,

Gentileza enviar processo à CGM e PGM para análise e emissão da manifestação técnica e parecer, respectivamente.

Em tempo, encaminho processo à Comissão Especial de Licitação Mista para elaboração da minuta do aditivo.

Atenciosamente,
Jennifer Santos Souza Pereira
Diretora de Planejamento
SEMSURB
São Cristóvão, 06 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira**, Assessor Técnico III, em 06/08/2025, às 14:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0240805** e o código CRC **62A11AFF**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 445/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 06 de agosto de 2025.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Análise e emissão de manifestação técnica.

Senhora Controladora,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo nº **2025.0010.000000618-8** para análise e emissão de manifestação técnica.

Atenciosamente,

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 06/08/2025, às 14:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240818** e o código CRC **24C37A2C**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 447/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo nº
2025.0010.000000618-8 para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 06/08/2025, às 14:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240824** e o código CRC **CF309EEF**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o valor inicial de R\$ 605.642,90 do contrato nº 67.2023 firmado com a empresa AGC Construções LTDA e o município de São Cristóvão.

Considerando o primeiro aditamento ao contrato em 12/09/2024, no qual o valor inicial foi reajustado pelo INCC no percentual de 3,49% **devendo o valor reajustado ter sido de R\$ 626.779,84**, conforme planilha de custo anexa, porém, o valor reajustado a época foi de R\$ 626.793,55 ficando R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos) acima do valor que deveria ser reajustado.

A fim de sanarmos essa inconsistência o cálculo realizado para o reajuste de valor do segundo aditivo em tela, tomou como base o valor de **R\$ 626.779,84** que deveria ter sido o valor reajustado na formalização do primeiro aditivo.

Além disso, na execução do contrato, a empresa pratica os valores corretos previstos na planilha de custo, não causando nenhum prejuízo à Administração pública o fato desta correção não ter sido tempestiva.

Atenciosamente,
Jennifer Santos Souza Pereira
Diretora de Planejamento
SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 11/08/2025, às 12:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0244067** e o código CRC **9C1DD789**.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº PROCESSO 2025.0010.000000618-8 - DESPACHO - Nº 343 - SEMSURB / GASEC/DIPLA

À COAPC,

Em virtude da necessidade de alteração do período considerado no INCC para o reajuste do valor do contrato para Janeiro/2024 a dezembro/2024, tendo em vista que a Ata de Registro Preços nº 71/2022 oriunda do Pregão presencial nº 26/2022 originou os contratos: **04/2023 (não vigente), 38/2023 (não vigente) e 67/2023 (vigente)**, como a cláusula de reajuste do CT 67.2023 prever a correção baseada no **INCC acumulado nos 12 meses da contratação original** (contrato nº 04/2023 firmado em janeiro/2023), algumas peças do processo precisaram ser alteradas.

Informamos ainda, que ao estartar o processo a DIPLA não dispunha de tais informações e documentos tão relevantes e necessários, uma vez que, tal contrato teve a sua competência transferida da SEMINFRA para a SEMSURB em maio/2025.

Ante o exposto, solicitamos a reanálise do processo em tela.

Atenciosamente,

Jennifer Santos Souza Pereira

Diretora de Planejamento

SEMSURB

São Cristóvão, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 28/08/2025, às 16:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257071** e o código CRC **69CCDF27**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.080.979-7 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.010.815-93, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) ----- | CNPJ: 13.128.855/0001-44

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 99.858,65 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante

depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(es), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) ----- | CNPJ: 13.128.855/0001-44

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;



l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de janeiro de 2023.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa
Contratado

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 202.304,39 (duzentos e dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no (s) instrumento (s) contratual

(ais) a possibilidade de alteração do (s) respectivo (s) valor (s), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do (s) profissional (ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, **o contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 08/05/2023 15:51:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal da Infraestrutura

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratado

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29180757000196, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-08 15:43:19
Foxit Reader Versão: 9.5.0

CORREÇÃO MONETÁRIA INCC-DI

Valor inicial
\$ 626.779,84

Data inicial
01/01/2024

Data final
01/12/2024

Valor corrigido
\$ 667.741,57

Índice de correção no período: 1,06535266
Valor percentual correspondente: 6,535266 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	INCC-DI (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	01/2024	626.779,84	0,27	1.692,31	628.472,15
2	02/2024	628.472,15	0,13	817,01	629.289,16
3	03/2024	629.289,16	0,28	1.762,01	631.051,17
4	04/2024	631.051,17	0,52	3.281,47	634.332,64
5	05/2024	634.332,64	0,86	5.455,26	639.787,90
6	06/2024	639.787,90	0,71	4.542,49	644.330,39
7	07/2024	644.330,39	0,72	4.639,18	648.969,57
8	08/2024	648.969,57	0,70	4.542,79	653.512,36
9	09/2024	653.512,36	0,58	3.790,37	657.302,73
10	10/2024	657.302,73	0,68	4.469,66	661.772,39
11	11/2024	661.772,39	0,40	2.647,09	664.419,48
12	12/2024	664.419,48	0,50	3.322,10	667.741,57

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2025.0010.000000618-8/SEMSURB
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
A Despesa com o Pagamento da referida Contratação 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2023 por mais 12 meses, cujo objeto é a Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão. • UO: 02056 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS • Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS • Class. Econômica: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA • Fonte de Recursos: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	

Considerando a previsão contratual, localizada na Cláusula Quarta do Contrato nº 67/2023/PMSC;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **12/09/2025**, necessitando assim ser prorrogado até **12/09/2026**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada;

Considerando que após consulta à contratada, **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor reajustado pelo **INCC**, considerando o contrato nº 67/2023/PMSC na Cláusula Segunda – Do preço-

Considerando que é cabível o pedido de reajuste, bem como o índice apresentado (**INCC**), no percentual de **6,535266 %**, com período de referência compreendido entre **01/2024 a 12/2024**, e que o valor global originalmente contratado era de **R\$ 626.779,84** (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando, após a aplicação do reajuste, para **R\$ 667.741,57** (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos.);

Considerando que a continuidade da prestação dos serviços já contratados representa uma solução economicamente vantajosa, uma vez que os servidores desta Pasta encontram-se plenamente familiarizados com a dinâmica operacional da empresa contratada, evitando-se, assim, eventuais transtornos e custos decorrentes de adaptações a um novo fornecedor;

Considerando que a prorrogação do prazo contratual permite a manutenção ininterrupta dos serviços, sem implicar em modificações estruturais ou operacionais que impactem negativamente a rotina da Administração;

Considerando que o valor contratual reajustado mantém-se dentro dos parâmetros de mercado e demonstra-se compatível com os princípios da economicidade e da vantajosidade administrativa;

Considerando, por fim, que a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** vem executando satisfatoriamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas pactuadas, sem que haja qualquer registro que desabone sua conduta ou desempenho;

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e conveniência administrativa da celebração do termo aditivo, contemplando a prorrogação do contrato e a devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme valores corrigidos acima expostos.

Resolvo o seguinte:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo nº 2025.0010.000000618-8, para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2023/PMSC, no valor total de **R\$ 667.741,57** (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos.), equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço para o Município de São Cristóvão/SE.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

São Cristóvão, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 29/08/2025, às 09:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0257132** e o código CRC **6BFD45C**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 67.2023.			Nº D2025.0010.000000618-8/2025/SEMSUI	
Item	Quantidade	Especificação	Valor estimado para o exercício de 2025 (108 Dias- 3 meses e 18 dias)	
1	1	Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.	R\$ 200.322,51	
Prazo de uso		12 meses - 12/09/2025 a 12/09/2026, serviço contínuo com possível prorrogação.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimen Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA
CPF:011.XXX.XXX-66
Fiscal de Contrato

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 29/08/2025, às 09:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Assessora Técnico I**, em 29/08/2025, às 09:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257122** e o código CRC **2D8E0F5A**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2025.0010.000000618-8/2025/SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o **2º termo aditivo ao contrato nº 67/2023**, por mais **12 meses**, cujo objeto é **Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB**.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 39.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{e de Recurso \{Informe o nº\}} = \frac{R\$ 200.322,51 \times 100}{R\$ 201.264,01} = 99,53\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2025, no estimado de **R\$ 200.322,51 (duzentos mil, trezentos e vinte dois reais e cinquenta e um centavos)**. Informamos ainda que, para a continuidade do processo no exercício de 2026, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 29/08/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257190** e o código CRC **EC0FCB69**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44

Empreendimento: Operação Tapa Buracos**= 23,55%****Ref.: fev-22**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LICITADA				CTEF 67/2023			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	QTDE	TOTAL CTEF INICIAL	TOTAL REAJUSTADO 2024	TOTAL REAJUSTADO 2025
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA						
1.1	TAPA-BURACOS						
1.1.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	m2	4,34	25.752,50	R\$ 111.765,85	R\$ 115.666,48	R\$ 123.225,59
1.1.2	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1,37	45.604,83	R\$ 62.478,62	R\$ 64.659,12	R\$ 68.884,77
1.1.3	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte.	t	673,47	618,00	R\$ 416.204,46	R\$ 430.730,00	R\$ 458.879,35
1.1.4	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	0,59	25.752,50	R\$ 15.193,97	R\$ 15.724,24	R\$ 16.751,86
TOTAL					R\$ 605.642,90	R\$ 626.779,84	R\$ 667.741,57



Documento assinado digitalmente

ANDREANA SANTOS TEIXEIRA

Data: 28/08/2025 15:35:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

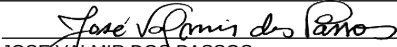
01/01/2025 A 31/08/2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga				
					Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO															
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC															
UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB															
Ação: 15.451.0013 : 2065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS															
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total da Ação (15.451 : 2065):	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total da SubFunção (15.451):	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total da Função (15):	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total da Unidade (02056):	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total do Orgao (02000):	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Total Geral:	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
Despesa Corrente:	344.951,50	2.274.021,04	60.000,00	2.558.972,54	-176.693,05	0,00	394.193,05	2.357.708,53	707.064,94	1.382.466,21	0,00	671.900,87	1.685.807,66	201.264,01	
RESUMO Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



JULIO NASCIMENTO JUNIOR



JOSE VALMIR DOS PASSOS

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0010.000000618-8

Parecer PGM nº 1.188/2025

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato com serviço contínuo.

EMENTA: Contrato nº 67/2023. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público. **Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 67/2023, que tem como objeto a execução continuada dos serviços de **“manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão”**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 71/2022, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta **dos autos uma justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada**, pleiteando reajuste pelo INCC acumulado nos últimos doze meses (6,53%), além de planilha analítica com os valores unitários e global decorrentes do reajuste com aquele índice específico em relação ao objeto do contrato.

Assim, o novo valor global remontaria o importe de R\$ 667.741,57 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), **monta esta extraída do acumulado no interstício de janeiro.2024 a dezembro.2024**. Inobstante, comparando com um orçamento de referência para uma nova licitação nos mesmos termos – R\$ 1.005.413,13 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos), ainda assim revela mais vantajoso.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, *“o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”*.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o

prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, mesmo com o acréscimo do reajuste, sairá mais conta em relação aos preços estimados no mercado.

Em arremate, vislumbramos não constar no compilado a autorização da despesa pelo CRAFI/SC, com esteio no inciso III do § 2º do artigo 7º, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual indicamos a presente particularidade (autorização do CRAFI/SC) como condicionante para a subscrição do aditivo contratual pretendido.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a concessão de reajuste contratual, **CONDICIONADA a comprovação da aprovação da despesa pelo CRAFI/SC.**

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

Por derradeiro, destacamos ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa na esfera municipal e perante o FGTS, em razão das respectivas certidões estarem vencidas.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de agosto de 2025.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 02/09/2025, às 12:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 02/09/2025, às 13:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259561** e o código CRC **E0AD7B1A**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

Manifestação Técnica nº 663/2025.

À(o) Senhor(a),

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Processo Administrativo nº SEI 2025.0010.000000618-8

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Objeto da Análise: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é a **Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.**

Elaborador por: Mastrangelo Santos do Nascimento

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2025.0010.000000618-8**, referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é a **Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.**, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Ofício Manifestação;
- Manifestação DA AGC;
- Regularidade Fiscal;
- Contrato Social;
- Portaria, Contrato, Aditivos e Apostilamento;
- Termo 1º Aditivo;
- Resumo INCC;
- Cotação;
- Planilha de Custo;
- Relatório de Fiscal;
- Descrição de Serviços;
- Declaração sobre aumento de despesa;
- Autorização e Justificativa;
- Previsão de Recursos;
- Declaração de Estimativa e Impacto;
- Demonstrativo QDD;
- Despacho 329;
- Ofício 445 CGM;
- Ofício 447 PGM;
- Justificativa 0244067.

2. Modalidade da Licitação

Entende-se que o reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93) que reflita as variações dos custos de produção; este é o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, perfazendo-se do período de 01/2024 a 12/2024 resultando a porcentagem **6,535266 %**, passando a utilizar-se do valor total de R\$667.741,57, validado através das informações contidas na Correção Monetária, INCC-DI.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

3. PCA e DFD

Informo, para os devidos fins, que a despesa em questão encontra-se devidamente prevista no Plano de Contas Anual (PCA) vigente, estando classificada sob o código [339039]. Ressaltamos que a execução da referida despesa está em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos no planejamento orçamentário, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência da administração pública.

4. Termo de Referência/ Justificativa e ETP

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas essenciais ao funcionamento e à

continuidade das atividades administrativas desta unidade, estando alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na administração pública. A prestação do serviço ou o fornecimento do bem objeto da contratação é imprescindível para garantir a execução regular das ações previstas no planejamento institucional, não havendo, no momento, disponibilidade de imóvel próprio no município para a demanda.

5. Valor a ser contratado

O valor sofreu reajuste do INCC conforme estabelecido no item 4.2 do contrato, diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, perfazendo-se do período de 12/09/2025 e 12/09/2026, resultando a porcentagem **6,535266 %**, passando a utilizar-se do valor de R\$667.741,57.

5.1 Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02056

Ação: 2065

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1500.0000

Valor da Global: R\$667.741,57

Valor a ser Reservado: R\$200.322,51

Finda-se em informar que será realizada reserva proporcional ao indicado pela secretaria demandante, sendo realizado empenhos complementares para a adequada execução do contrato, no mais para a reserva parcial o valor a ser empenhado no ano de 2025 é o proporcional a R\$200.322,51. É de extrema importância salientar que conforme informado na Justificativa 0244067 (em anexo), no primeiro aditamento ao contrato nº 67/2023 houve uma inconsistência no cálculo efetuado, e que serão sanadas as inconsistências.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação do CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade financeira respectivamente.
4. As peças estão sem a devida assinatura, dentre elas a planilha de custo o que não dá validade ao documento anexado, recomendando que estejam todas as peças devidamente assinadas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2025.0010.000000618-8** está APROPRIADO em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 02/09/2025, às 14:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259599** e o código CRC **D1CC2B1C**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação
Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS
Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 200.322,51
///DUZENTOS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS///
Observação: Reserva de Dotação para o processo SEI final 618-8. 2º termo aditivo

São Cristóvão - SE - 29/08/2025

Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 519/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 02 de setembro de 2025.

AO
CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e aprovação do processo 2025.0010.000000618-8

Senhores,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo 2025.0010.000000618-8 para análise e aprovação deste Conselho, o presente trata-se do 2º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 67.2023 da empresa A.G.C. cujo o objeto é **a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.**

Atenciosamente,

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 02/09/2025, às 14:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259747** e o código CRC **D49EFE9E**.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No segundo dia do mês de setembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde; Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Andréa Benevan Barros dos Santos - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0010.000000500-9(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Dispensa de Licitação nº 18/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos, inclusive, medicamentos veterinários para equinos e bovinos apreendidos em situações que apresentem riscos à saúde pública e à segurança da população no município de São Cristóvão/SE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
2. 2025.0010.000000618-8(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3. 2025.0007.000005350-4(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 70/2025, cujo objeto é a contratação de médico com especialidade em clínico geral, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
4. 2025.0007.000004944-2(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 63/2025, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Principal s/n, no Povoado Parque Santa Rita, na cidade de São Cristóvão/SE, onde encontra-se em funcionamento a UFS MARIA DE LOURDES RAMOS DOS SANTOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
5. 2025.0007.000003578-6(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa na modalidade de Pregão Eletrônico sob forma de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material permanente para atenção especializada, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
6. 2025.0015.000000322-3(SAAE): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 21/2024, cujo objeto é a locação de veículos automotores, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0010.000000500-9(SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07240001 do dia 24/07/2025, manifestação técnica CGM nº 552/2025, parecer jurídico nº 1092/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2025.0010.000000618-8(SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08290002 do dia 29/08/2025, manifestação técnica CGM nº 552/2025, parecer jurídico nº 1092/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2025.0007.000005350-4(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08290001 do dia 29/08/2025, manifestação técnica CGM nº 663/2025, parecer jurídico nº 1188/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2025.0007.000004944-2(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08270001 do dia 27/08/2025, manifestação técnica CGM nº 652/2025, parecer jurídico nº 1139/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0007.000003578-6(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, manifestação técnica CGM nº 591/2025, parecer jurídico nº 1113/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2025.0015.000000322-3(SAAE): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08280002; 08280001 do dia 28/08/2025, manifestação técnica CGM nº 657/2025, parecer jurídico nº 1171/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art.4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário de Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva

**PORTARIA Nº 209/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispensa servidor de Função Gratificada de
de Diretor Administrativo e Financeiro da
SEMED/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 22/2025, de 03 de janeiro de 2025, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022, resolve:

DISPENSAR

Art. 1º VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS, servidor efetivo desta municipalidade, **CPF:** 036.***.***-58, da Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro da SEMED/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 03 de setembro de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.188/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda – Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 6,53%, o importe de R\$ 40.948,02 (quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais, dois centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 667.741,57 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 11/09/2025 15:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.09.10 15:53:38 -03'00'



NOTA DE EMPENHO [2025 NE 09120001] Setembro / 2025

FORNECEDOR

Nome: A.G.C CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereco: R JOSE DE ALENCAR Compl: .
CNPJ/CPF: 00999591000152 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Recife UF: PE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC Tipo: GLOBAL
Unidade Gestora: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -
Unidade Orçamentaria: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa de Governo: 0013 - SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS
Programa Trabalho: 022065 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS
Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SubElemento: 18 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS
Fonte Recurso: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Centro de Custo: 12 - SEMSURB

LICITAÇÃO: 26 / 2022 - PREGÃO PRESENCIAL Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:
CONTRATO: 67 / 2023 - FORNECIMENTO DE SERVICOS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Valor que se empenha referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67.2023 cujo o objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, com a vigência de 12/09/2025 a 12/09/2026.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa	SER	1,0000	200.322,5100	200.322,51

///DUZENTOS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS/// 200.322,51

Autorizo o empenho Despesa empenhada em credito próprio
Data: 12/09/2025 Data: 12/09/2025

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA

DECRETO Nº 754/2025
De 15 de Setembro de 2025

Nomeia **Nutricionista**, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e da Lei Complementar nº 85, de 23 de Abril de 2025, e da Lei Complementar nº 87, 18 de Junho de 2025 resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer as funções do cargo efetivo de **Nutricionista**, da Prefeitura deste Município, a Sra. **FRANCISMAYNE BATISTA SANTANA**, CPF: xxx.965.215-xx, aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 15 de setembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº X.XXX.X77 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.188/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 6,53%, o importe de R\$ 40.948,02 (quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais, dois centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 667.741,57 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete

centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Defere Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a servidor de cargo efetivo do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Parecer PGM nº 858/2025, resolve:

DEFERIR,

Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a GILVANEA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA servidora de cargo efetivo, Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Fundamental 1º a 5º ano, inscrito no CPF sob o nº xxx.267.095-xx e matrícula nº 201500083433 na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2025.

São Cristóvão, 15 de setembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 289, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Defere Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a servidor de cargo efetivo do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Parecer PGM nº 1190/2025, resolve:

DEFERIR,

Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO servidora de cargo efetivo, Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Fundamental 1º a 5º ano, inscrito no CPF sob o nº xxx.826.775-xx e matrícula nº 201500084035 na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

São Cristóvão, 15 de setembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação